



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

PORTARIA N.11/2019

O Prof. João Baptista de Mello e Souza Neto, Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 13, inciso XIV do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Sorocaba;

Considerando o disposto no art. 56, inciso V, do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Sorocaba;

Considerando o disposto no art. 63 do citado Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - É terminantemente proibido o porte de armas, próprias ou impróprias, nas dependências da Faculdade de Direito de Sorocaba.

§ 1º - Para efeito desta Portaria são consideradas:

I - armas próprias: todos os instrumentos produzidos para ataque ou defesa ou dotados de alto potencial para produzir lesões, tais como armas de fogo (pistolas, revólveres etc.), armas brancas (espadas, punhais etc.) e explosivos (bombas, granadas, etc.);

II - armas impróprias: todos os instrumentos criados com finalidade diversa de ataque ou defesa, mas com potencial para utilização ofensiva, como fogos de artifício, pedras, barras de ferro, canivetes, aparelhos de eletrochoque ou "tasers" etc.

Art. 2º - São consideradas dependências da Faculdade de Direito todas as áreas internas aos muros/grades respectivos, em divisa com as calçadas do passeio público, inclusive, mas não limitado, a área de estacionamento, os edifícios anexos (como o Núcleo de Prática Jurídica) e o espaço ocupado pelo Centro Acadêmico;

Art. 3º - A violação ao contido nesta Portaria caracteriza, per se, falta gravíssima, sujeitando o(a) infrator(a) à pena de expulsão (se do corpo discente) ou demissão (se do corpo docente ou de funcionários), obedecido o respectivo procedimento administrativo, em que será possível a imposição de suspensão preventiva.



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

Parágrafo Único - Tratando-se de visitante será convidado a se retirar da sede da Faculdade de Direito de Sorocaba, restando proibido o reingresso até que procedimento administrativo subsequente, provocado por escrito pelo interessado, esclareça adequadamente as condições do ocorrido.

Art. 4º - Tratando-se de pessoa que tenha porte de arma legal, por força da profissão exercida (juízes, promotores, policiais) e não sendo possível comparecer desarmado à Faculdade, deverá comunicar o fato à Secretaria Acadêmica, que fará as anotações de estilo.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo é dever da pessoa portando a arma manter as cautelas necessárias para sua guarda de maneira discreta, não visível para os demais membros da comunidade FADI.

Art. 5º - Havendo a ocorrência de violação dos termos da presente portaria, deverá haver a comunicação imediata do fato à autoridade policial competente, para a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 15 de maio de 2019, LXI da Fundação da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI).

Prof. João Baptista de Mello e Souza Neto
- Diretor -